



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (0\*\*43) 532-3535 - FAX: 532-3432 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROTÓCOLO 024

Recebi o Presente Documento

Ofício Nº 1.287/2001 As 10 horas.

Em 10/12/2001

Exmo. Sr.

MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará

Nesta

Cambará-PR, 10 de dezembro de 2001.

AS COMISSÕES

Em 10/12/2001

PRESIDENTE

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 117/2001, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0\*\*43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

## PROJETO DE LEI Nº 117/2001

***Concede antecipação salarial aos servidores públicos municipais ativos e inativos, bem como aos pensionistas.***

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma antecipação salarial de 5% (cinco por cento), retroativamente a 1º de dezembro do corrente ano, aos servidores públicos municipais ativos e inativos, regidos pelo Regime Estatutário, bem como aos pensionistas.

**Art. 2º** - Esta lei, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de do corrente mês e ano, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2001.



MOHAMAD ALKHAMZÉ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0\*\*43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a compensar perda do poder aquisitivo salarial, verificada por ocasião da implantação do Regime de Previdência Social dos servidores públicos municipais, por intermédio da Lei Municipal nº 1.192/2001, que aumentou a contribuição dos ativos.

Se é certo, por um lado, que só os servidores ativos assimilaram essa redução em seus vencimentos, merecendo, por uma questão de justiça social, esse reparo, por outro lado, os inativos e pensionistas, dos quais não é descontada a contribuição previdenciária, não podem ser excetuados deste benefício, tendo em vista o art. 41, da referida Lei Municipal nº 1.192/2001, assim redigida

***"Art. 41. O provento de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei."***

Patente, pois, o elevado interesse público que anima nossa iniciativa, a qual esperamos, confiantes, seja bem recebida e aprovada por essa Colenda Casa de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2001.

MOHAMAD ALI HAMZÉ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ